

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP03/2025-SESA**

A Senhora, **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO – SECRETÁRIA DE SAÚDE**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIALIZADOS DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS NO SETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ/CE**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** encontra amparo no Decreto Municipal n.º **DECRETO Nº 37/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024**, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Art. 75, Inciso VIII do mesmo artigo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê:

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a ANÁLISE DE RISCOS, fora apresentada, haja vista ser documento facultativo, nos termos do despacho de justificativa de ausência desse documento, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDO NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Inicialmente, é importante destacar que a documentação de habilitação foi solicitada ao licitante que ofereceu o menor valor após a realização da cotação de preços, conforme preconizado nos trâmites do processo. Tal solicitação foi realizada por meio de comunicação por e-mail, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e devidamente registrado nos autos processuais.

A opção por realizar a solicitação da documentação por e-mail em detrimento a formalizar o processo através de plataforma eletrônica se deve ao fato de que a



realização do procedimento em formato eletrônico não é obrigatória de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa 67/21 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 67/21 Seges). Assim, diante da não obrigatoriedade e da natureza específica da contratação, optou-se por utilizar o meio de comunicação que melhor se adequasse às necessidades do processo, garantindo eficiência e celeridade na obtenção dos documentos necessários.

Ressalta-se que a comunicação por e-mail proporcionou uma forma ágil de solicitar e receber os documentos de habilitação, contribuindo para a efetividade do processo e para a garantia da lisura e transparência na condução da contratação. Todos os documentos solicitados foram devidamente apresentados pela licitante participante, o que atestou o atendimento integral dos requisitos editalícios e a aptidão da empresa para a execução do objeto contratual, conforme consta na documentação comprobatória anexa aos autos.

Logo, conclui-se que, nos casos de contratação emergencial prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a IN 67/21 Seges estabeleceu que a dispensa eletrônica será adotada quando cabível, não sendo de caráter obrigatório, portanto. No entanto, justifica-se a decisão no caráter emergencial.

➤ ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/21 DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (IN 67/21 SEGES)

NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Diante da situação de emergência devido ao surto de dengue em Tianguá-CE, é crucial considerar os fundamentos legais dispostos na Lei 14.133/21, especialmente no artigo 75, inciso VIII, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. A legislação estabelece que a dispensa eletrônica é preferencial, mas não obrigatória, para contratações emergenciais.

A urgência em combater o surto de dengue requer uma resposta imediata por parte da administração pública, conforme estipulado no §6º do artigo 75 da referida lei. A situação demanda a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde e a proteção da segurança da população, conforme preconizado na legislação.

Além disso, a complexidade dos materiais necessários para o fornecimento do objeto exige uma análise detalhada das propostas apresentadas, a fim de garantir a eficácia e adequação dos fornecedores selecionados. Nesse sentido, a formalização da dispensa

sem ser de forma eletrônica permite uma avaliação mais criteriosa das ofertas disponíveis.

Por fim, a garantia da efetividade da contratação é essencial para conter a propagação da doença e proteger a saúde pública. A formalização sem ser de forma eletrônica possibilita uma tomada de decisão mais ágil e oportuna, assegurando que os materiais necessários estejam disponíveis de forma rápida e eficiente.

Portanto, considerando os fundamentos legais e a urgência da situação, justifica-se a formalização da dispensa sem ser de forma eletrônica como medida necessária e adequada para atender às demandas emergenciais de combate ao surto de dengue em Tianguá-CE.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com o edital de contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado em sessão eletrônica de julgamento, conforme ata do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
1	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml, com no mínimo 57 gramas de proteína por litro de dieta, isenta de fibras, glúten e sacarose, em sistema aberto – 1000 ml. com no mínimo 80% do prazo de validade.	TETRA PAK	1.200	R\$ 48,07	57.684,00
2	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral normocalórica e normoproteica, com densidade calórica 1.2kcal/ml, com 20g de fibras por litro. Baixo teor de gordura saturada. Presença de proteína vegetal isolada de soja. Sua composição é normoproteica, sendo que 15% corresponde à proteína, 55% são carboidratos e 30% são lipídios. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 1000ml.	TETRA PAK	600	R\$ 42,19	25.314,00
3	Suplemento nutricional oral líquido, sabores diversificados, hipercalórico (1.5 Kcal/ml). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal. Isento de lactose e glúten e enriquecido com nutrientes antioxidantes (vitamina C, Selênio e Zinco). apresentação em embalagem individual de 200 ml. com no mínimo 80% do prazo de validade.	FRASCO	1.200	R\$ 14,68	17.616,00
4	Fórmula de partida para lactentes de 0 a 6 meses adicionada de prebióticos de 0,8g/100ml (GOS/FOS). Contém DHA e ARA. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 56,00	16.800,00
5	Fórmula de seguimento para lactentes a partir de 06 meses. Presença de prebióticos 08g/100ml de scGOS/lcFOS, contém DHA e ARA. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 56,00	16.800,00
6	Fórmula infantil com baixo teor de sódio, não contém açúcar, glúten e aromatizantes. Seu uso é indicado para suprir as necessidades nutricionais de lactentes e crianças de primeira infância, de 1 a 3 anos de idade. Possui um mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, além de vitaminas e minerais para suportar um crescimento ideal e construir importantes bases para o futuro. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 105,58	31.674,00
7	Fórmula infantil anti-regurgitação. Indicado para o tratamento dietético da regurgitação e refluxo. Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes de 0 a 36 meses de idade. Maior viscosidade, com goma jatai, acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Com DHA, ARA e Taurina. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 83,14	24.942,00
8	Fórmula infantil isenta de lactose e glúten. Com ARA, DHA e nucleotídeos na composição. Fórmula de partida para lactentes de seguimento para lactentes. Indicada para dieta isenta de lactose contendo vitaminas, minerais oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 111,60	33.480,00



9	Espessante para alimentos contendo maltodextrina, goma xantana ou goma guar para espessar alimentos líquidos e semi-sólidos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Diluição completa, não altera cor, o odor e sabor dos alimentos. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Apresentação: 300 gramas.	LATA	150	R\$ 146,50	21.975,00
10	Suplemento em pó, com nutrientes específicos para cicatrização, contendo 5g de peptídeos de colágeno hidrolisado, enriquecido com 1,5g de arginina, vitaminas A, C e E, selênio e zinco. Com sabor. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: sachê de 10g.	SACHÊ	300	R\$ 12,24	3.672,00
11	Suplemento nutricional para crianças de 01 a 10 anos, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Em pó que permite o preparo nas diluições 1.0 Kcal/ml a 1.5kcal/ml. Sabor Baunilha. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 63,88	19.164,00
12	Suplemento hiperproteico, calórico para adulto e idoso sem sabor. Fórmula polimérica em pó, enriquecida com vitaminas, minerais e fibras. Isento de glúten e sacarose. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 370g.	LATA	600	R\$ 76,84	46.104,00
13	Alimento para suplementação oral com densidade calórica de 1,28 kcal/ml, hiperproteica com arginina e nutrientes relacionados a cicatrização, biotina, ferro, zinco, cobre e selênio e vitaminas A, C e E. Formulado com concentrado proteico de leite, água, maltodextrina, sacarose, óleos vegetais (óleo de canola e óleo de girassol), L-arginina, L-ascorbato de sódio, mistura de carotenoides. CONTÉM LACTOSE E DERIVADOS DO LEITE DE SOJA. NÃO CONTEM GLÚTEN. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 200ml.	FRASCO	300	R\$ 33,30	9.990,00
14	Fórmula infantil elementar, à base de aminoácidos 100% livres e sintéticos, isenta de sacarose, lactose, galactose, e ingredientes de origem animal. Não alergênica e nutricionalmente completa, adicionada de ARA e DHA e nucleotídeos. Indicada para lactentes com alergias alimentares em diagnóstico nos casos de sintomas inespecíficos/ suspeitos de APLV; APLV com baixo peso e/ou estatura; dermatite atópica moderada a grave; esofagite eosinofílica; anafilaxia. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400 gramas.	LATA	300	R\$ 348,50	104.550,00
15	Fórmula padrão completa e balanceada para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Com 1,0kcal por 1ml, na diluição padrão. Sem lactose, sem glúten e sem sabor. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: 400g.	LATA	150	R\$ 525,30	78.795,00
16	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, hipercalórica na diluição padrão (1.5kcal/ml), rica em vitaminas e minerais. Isenta de lactose. Com sabor baunilha e sem sabor. Não contém glúten. Acrescido de Taurina e Carnitina. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 105,40	31.620,00
17	Dieta oral e enteral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 36 meses, normocalórica (1.0Kcal/ml). Contém ARA, DHA e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Indicado para desaceleração do crescimento, ganho de peso insuficiente, pré e pós-operatório, restrição de volume, baixa aceitação oral/inapetência, e pacientes que requerem restrição hídrica ou oferta de dieta de maior concentração calórica. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 201,60	60.480,00
VALOR TOTAL				600.660,00	

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, inscrito no CNPJ: **09.485.574/0001-71** - Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181 - Barroso - Fortaleza/CE - CEP: 60862-730 - CNPJ: 09.485.574/0001-71 IE: 06.830.475-7 - Fone: (85) 3452.3100 - Filial Juazeiro: (88) 3571.3151 - prohospital@prohospital.com.br. Representante Legal: JOSE RUFINO DA SILVA NETO, inscrito no CPF: 456.691.633-20. Banco do Brasil - CC 209838-5 / Ag. Centro - 1369-2 *Bradesco - CC 23121-5 / Ag. Centro - 0741-2. no valor de R\$ 600.660,00 (seiscentos mil, seiscentos e sessenta reais).

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - CNPJ N° 05.329.222/0001-76. Endereço completo: Rua João Carvalho, 205 - Aldeota, Fortaleza – Ceará, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 600.660,00 (seiscentos mil, seiscentos e sessenta reais)**, deste modo, entende-se que, pelo fato de que o mesmos e encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a



esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá/CE, 24 de março de 2025.



FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE